



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

**COMISSÃO ESPECIAL DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE
OSÓRIO**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2023

Entrada na Comissão: 05/12/2023

Origem: Legislativo

Relator: Vereador João Pereira

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica que visa fixar o número de vereadores do Poder Legislativo Municipal de Osório.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi incluso no Expediente da Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2023.

Remetido para as Comissões Permanentes, recebeu o parecer favorável, tanto da Comissão de Constituição e Justiça, como da Comissão de Orçamento, Educação e Serviços Municipais.

Em 05 de dezembro do corrente ano, foi editada a Resolução de Mesa nº 008, que constituiu esta Comissão Especial, que ficou composta pelos Vereadores João Pereira, Lucas Azevedo, Vagner Gonçalves e Ricardo Bolzan.

Os membros da Comissão Especial se reuniram em 06 de dezembro, ocasião em que elegeram o Vereador Vagner Gonçalves, como Presidente e, este Vereador, como Relator, ficando agendada nova reunião para o dia 07 de dezembro de 2023 para apresentação e votação do parecer.

Feitas essas primeiras considerações, passa-se à análise da matéria em apreço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

1 – Quanto à iniciativa, a proposição mostra-se adequada, já que oriunda deste Poder, estando subscrita por seis vereadores, número superior ao necessário, que é de um terço, atualmente, corresponde a três vereadores.

2 – Relativamente ao número de vereadores proposto, que caso aprovado, passará a compor o Poder Legislativo Municipal, a partir da próxima legislatura, tem-se que adequado, já que dentro dos limites Constitucionais.

3 – Com relação às questões orçamentárias, a proposta, também, mostra-se viável, estando acompanhada do devido impacto orçamentário e financeiro.

Por fim, mas não menos importante, frisa-se que, por se tratar de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, necessário quórum qualificado para sua aprovação, qual seja, dois terços dos membros da Câmara e que, cuja votação, deverá se dar em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias entre as votações.

Sendo assim, por todo o exposto, este Relator opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 002/2023.

Sala das Comissões em 07 de dezembro de 2023.

Relator.

Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Vagner Gonçalves: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Ricardo Bolzan: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____